

Fato Relevante

Emissão de Debêntures Incentivadas

A Jalles Machado S.A. ("**Companhia**") em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 25 de abril de 2024, em reunião do Conselho de Administração, deliberou pela realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("**Debêntures**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), conforme alterada, com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão ("**Oferta**"), de acordo com os termos a serem previstos na "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A." ("**Escritura de Emissão**").

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, conforme o disposto no artigo 26, inciso IV, item "b", da Resolução CVM 160, sem análise prévia da CVM nos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

As Debêntures serão emitidas na forma da Resolução CVM 160, do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei.

Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em série única. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão.

Sobre o valor nominal atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme definido na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 11.964, da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 54, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2022 (“**Portaria do Ministério de Minas e Energia**”) e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030” que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (“**Projeto de Investimento**”).

Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda e/ou de divulgação das Debêntures.

Goianésia, 26 de abril de 2024.

Rodrigo Penna de Siqueira

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

JALLES